



TC – 022.245/2023-5

**Tipo: CBEX de DÉBITO e de
MULTA**

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao Órgão Executor e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – CADIRREG, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via ADGECEX/SCBEX, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
CARLOS GONÇALVES DE SOUSA NETO	31/03/2023	10394/2021 – TCU – 2ª Câmara (Condenatório) 7221/2022 – TCU – 2ª Câmara (Recurso de Reconsideração)

2. Informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

3. Comunico, também, que o responsável foi representado pela Advogada Ênia Jéssica da Silva Garcia (OAB/AM 10.416) e outros e que interpôs Recurso de Reconsideração, com efeito suspensivo.

4. Cabe registrar que não houve recolhimento do débito e da multa imputados ao responsável, conforme pesquisa realizada no Sistema de Gestão de Recolhimento da União (SISGRU).

5. Esclareço, ainda, que o Sr. Carlos Gonçalves de Sousa Neto não consta como falecido, conforme pesquisa no Sisobi - Sistema Informatizado de Controle de Óbitos.

SECEX-TCE, em 2 de agosto de 2023.

(Assinado eletronicamente)

Edvaldo Carlos Freire Júnior – Matrícula 3551-3
Técnico Federal de Controle Externo